



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5785/2010

Ementa

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

13/08/2010

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.785 DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Aut. Nº	92/10
P.L. Nº	114/10
Publ.:	13/08/10

“Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, Legislativo, suas autarquias e fundações, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, objetivando a cessão de servidores públicos municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários, para completar o quadro administrativo visando o desenvolvimento e funcionamento da 110ª Circunscrição Regional de Trânsito de Indaiatuba – 110º CIRETRAN, nos termos da Lei nº 3.275, de 11 de outubro de 1.995 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONVENIADA	:	
DATA	:	
PROC. ADM.	:	
CONVÊNIO	:	

Pelo presente instrumento, de um lado _____, (qualificação), neste ato representada por (qualificação) ora denominados **CONVENENTE**, e de outro lado _____, ora denominado simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si justo e pactuado o presente termo, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto da presente avença a cessão de funcionários públicos municipais, visando o desenvolvimento das atividades descritas no **TERMO DE QUALIFICAÇÃO**, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONVENENTE**, obriga-se a ceder à **CONVENIADA** os funcionários públicos municipais identificados no **TERMO DE QUALIFICAÇÃO** anexo, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à **CONVENIADA**, para atendimento das necessidades desta no desenvolvimento das atividades a que alude a Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENIADA** obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão dos funcionários municipal, a:

a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da **CONVENENTE**, o controle de frequência dos funcionários cedidos, com a indicação de faltas abonadas, justificadas e injustificadas, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba;

b) encaminhar ao Prefeito Municipal relatório detalhado dos funcionários cedidos que cometer falta grave em serviço, para a instauração do respectivo procedimento disciplinar;

c) preencher e devolver o respectivo boletim de merecimento, sempre que lhe for solicitado pelo órgão de pessoal da **CONVENENTE**, para efeito de promoção ou progresso horizontal na carreira.

CLÁUSULA QUARTA - A falta do controle de frequência de que trata o item a da Cláusula anterior acarretará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

a) advertência à **CONVENIADA**;

b) revogação da cessão dos funcionários identificados no **TERMO DE QUALIFICAÇÃO** anexo, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - A presente avença vigorará pelo prazo estabelecido no **TERMO DE QUALIFICAÇÃO** anexo, a partir da data da Portaria que formalizar a cessão dos funcionários à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA - As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o presente convênio, caso em que a cessão dos funcionários será automaticamente revogada. A **CONVENENTE** poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como, mediante Portaria proceder a substituição de servidores cedidos à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, por parte da **CONVENENTE**, serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, relativa ao pagamento de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o **TERMO DE QUALIFICAÇÃO** anexo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, aos de ____ de 20__.

p/Convenente

p/Conveniada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO

TERMO DE QUALIFICAÇÃO

(PARTES)
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
FUNCIONÁRIO(S) CEDIDO(S)
VIGÊNCIA: